



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Química - CGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA

Resolução nº - 04/2023

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, tendo em vista o artigo 21 da Resolução nº 11/2013 do CEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as diretrizes para a concessão de FLEXIBILIZAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO para os Cursos de Química:

Art. 1º - A flexibilização de pré-requisito em uma (01) Atividade de Ensino, somente será autorizada em situações excepcionais, a seguir relacionadas:

- I - discente formando no período letivo para o qual a flexibilização está sendo solicitada;
- II - discente com colação de grau prevista num prazo máximo de dois (02) períodos letivos sem a flexibilização;
- III - Retorno de programa de mobilidade acadêmica;
- IV - Risco de jubramento (com plano de estudo aprovado pela COMGRAD);
- V – Ingresso extravestibular (para o alinhamento de etapas do curso);
- VI – Adaptação curricular (casos afetados por alterações curriculares);
- VII - Quando “número de créditos” for o pré-requisito da atividade de ensino, e o número de créditos faltantes for inferior a 10%, a flexibilização será concedida desde que o discente seja capaz de obter, na matrícula vigente, o número de créditos referidos nos pré-requisitos da disciplina, sem contar a mesma.

Parágrafo único: É considerado formando o aluno que possui número de créditos não integralizados conforme etapas restantes.

Art. 2º – Não será concedida flexibilização de pré-requisito para os seguintes casos:

- I - discente reprovado por “FF” na Atividade de Ensino que se solicita a flexibilização;
- II - discente reprovado com conceito FF nos dois últimos períodos letivos que antecedem o semestre do suposto benefício;
- III - desempenho acadêmico expresso pelo índice três do ordenamento de matrícula (I3) igual ou superior a 7,0;

IV - o número de créditos a serem matriculados ultrapassa o número total de créditos da etapa aconselhada em que o discente encontra-se;

V - solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido no art. 3º desta resolução.

§1º As solicitações que não atenderem as condições elencadas nos incisos I a IV serão automaticamente indeferidas pela COMGRAD. As que atenderem os critérios estabelecidos neste artigo, serão encaminhadas à Chefia de Departamento para análise da viabilidade e adequação pedagógica da autorização da flexibilização do pré-requisito.

§2º A decisão final sobre a flexibilização, ouvido o Departamento, caberá à COMGRAD.

Art. 3º - As solicitações de flexibilização de pré-requisito deverão ser solicitadas via processo administrativo Flexibilização de pré-requisito com, no mínimo, dez (10) dias antes do início da Encomenda de Matrícula para o período letivo para o qual se requer a flexibilização.

Art. 4º - A flexibilização de pré-requisito não será concedida duas vezes para a mesma atividade de ensino, salvo se o aluno se enquadre na situação descrita no Artigo 1º, II.

Art. 5º - A autorização de flexibilização de pré-requisito não significa matrícula nem garantia de vaga.

I - as flexibilizações concedidas serão registradas exclusivamente para a terceira etapa (Ajuste de Matrícula), devendo o aluno fazer a solicitação, via Portal do Aluno, da Atividade de Ensino pretendida dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - o discente para quem foi concedida flexibilização concorrerá às vagas de acordo com as regras de atribuição de vagas válidas para todos os estudantes que solicitam o Ajuste de Matrícula.

Art. 6º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COMGRAD Química.

Art. 7º – Conforme o Art. 21 da Resolução nº 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, esta Resolução entra em vigor quando aprovada pela Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Trajano Raupp, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 22/02/2023, às 16:04, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4527595** e o código CRC **7A4052D8**.